



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 061, de 26 de julho de 2012.**

**Promove o desdobramento dos Lotes Urbanos parte do Lote Urbano nº 08 e parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº 165, com áreas de 500,00m<sup>2</sup> e 1.000,00m<sup>2</sup>, respectivamente, perfazendo um total de 1.500,00m<sup>2</sup>, no Município de Bandeirante SC, registrados no CRISMO sob nºs 29.426 e 9.061, de propriedade de Agostinho André Daltoé, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento dos Lotes Urbanos parte do Lote Urbano nº 08 e parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº 165, com áreas de 500,00m<sup>2</sup> e 1.000,00m<sup>2</sup>, respectivamente, perfazendo um total de 1.500,00m<sup>2</sup>, no Município de Bandeirante SC, registrados no CRISMO sob nºs 29.426 e 9.061, de propriedade de Agostinho André Daltoé, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

Com o desmembramento do referido imóvel, formando novos Lotes, os novos passam a ter as seguintes denominações e confrontações:

1. LOTES PRIMITIVOS:

Parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº165, com área de 500,00m<sup>2</sup> cada um, no total de 1000,00m<sup>2</sup>, sem construções, confrontando-se:

Nordeste: com o lote urbano nº 07, por linha seca de 20,00m;

Noroeste: com o restante dos mesmos lotes urbanos nºs 08 e 10, por linha seca de 50,00m;

Sudoeste: com a Rua Afonso Oliboni, por linha seca de 20,00m;

Sudeste: com o lote urbano nº 06, por linha seca de 50,00m.

Parte do Lote Urbano nº 08, da quadra 165, com área de 500,00m<sup>2</sup>, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com a Rua São Miguel, medindo 25,00m;

Sudoeste: com parte do lote urbano nº 10, por linha seca de 20,00m;

Sudeste: com parte do mesmo lote nº 08, por linha seca de 25,00m;

Nordeste: com o lote urbano nº 09, por linha seca de 20,00m.

2. LOTES DESDOBRADOS:

Parte dos Lotes Urbanos nº 08 e 10 da Quadra 165, com as áreas respectivas de 375,00m<sup>2</sup> e 500,00m<sup>2</sup>, num total de 875,00m<sup>2</sup>, (matrícula nº 9.061), confrontando em conjunto:

Ao noroeste, com o mesmo lote urbano nº 10, por linha seca medindo 25,00 metros; ao nordeste, com o mesmo lote urbano nº 08, por linha seca medindo 5,00 metros; novamente ao noroeste, com o mesmo lote urbano nº 08, por linha seca medindo 25,00 metros; novamente ao nordeste, com parte do lote urbano nº 07, por linha seca medindo 15,00 metros; ao sudeste, com o lote urbano nº 06, por linha seca medindo 50,00 metros; ao sudoeste, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros.

Parte do Lote Urbano nº 08 da Quadra 165 com a área de 312,50m<sup>2</sup>, (sendo 62,50m<sup>2</sup> matriculado sob nº 9.061 e 250,00m<sup>2</sup> matriculado sob nº 29.426), confrontando:

Ao noroeste, com a Rua São Miguel, medindo 12,50 metros, ao nordeste com o lote urbano nº 09 e com parte do lote urbano nº 07, por linha seca medindo 25,00 metros; ao sudeste, com o mesmo lote



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

urbano nº 08, por linha seca medindo 12,50 metros; ao sudoeste, com o mesmo lote urbano nº 08, por linha seca medindo 25,00 metros.

Parte do Lote Urbano nº 08 da Quadra 165 com a área de 312,50m<sup>2</sup>, (sendo 62,50m<sup>2</sup> matriculado sob nº 9.061 e 250,00m<sup>2</sup> matriculado sob nº 29.426), confrontando:  
Ao noroeste, com a Rua São Miguel, medindo 12,50 metros, ao nordeste, com o mesmo lote urbano nº 08, por linha seca medindo 25,00 metros; ao sudeste, com o mesmo lote urbano nº 08, por linha seca medindo 12,50 metros; ao sudoeste, com parte do lote urbano nº 10, por linha seca medindo 25,00 metros.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Municipal nº 059, de 23/07/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 26 de julho de 2012.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal